



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

TERMO DE CONTRATO ITEC N° 008/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - ITEC, E A EMPRESA ANCORA SEGURANCA E SERVICOS GERAIS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

CONTRATANTE: O Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC, entidade da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.100.031/0001-38, com sede à Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, CEP: 57020-050, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Luciano dos Santos Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 670.734.845-00.

CONTRATADA: Empresa ANCORA SEGURANCA E SERVICOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 14.197.614/0001-10 e estabelecida na Rua Al. Conego Cavalcante de Oliveira, Sala 400-B, Pinheiro, Maceió-AL, CEP: 57055-770, fone: (82) 98812-0347/(82) 3338-1570, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Silva Coutinho, inscrito no CPF sob o n.º 386.840.207-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo n.º 41506-464/2017, Parecer Procuradoria Autárquica/ITEC n.º 106/2019, aprovado pelos Despachos PGE/PAI/CD n.º 369/19 e SUB PGE/GAB n.º 1.091/19, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520, de 2002, e da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de portaria a serem prestados ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 11.455/2018 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Quant.	Valor Mensal em R\$	Valor Global em R\$
01	Lote III - Portaria Serviços de Portaria no Estacionamento localizado na Rua Melo Moraes, Nº 306, Centro; Um posto de 12 horas, inclusive aos sábados.	1 Posto com 2 agentes de portaria	4.956,80	59.481,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da lei nº 8.666/1993.

2.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.956,80 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 59.481,60 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas-ITEC para o exercício financeiro de 2019: programa de trabalho 19.122.0004.2001 – manutenção das atividades do órgão, fonte de recursos 0100000000 – recursos do tesouro e/ou fonte de recursos 0291000000 - recursos próprios, no elemento de despesa 33.90.37/mão de obra.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP; 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito na Caixa Econômica Federal, agência 3694, conta corrente nº 765-7, operação 003, favorecida a Empresa ANCORA SEGURANCA E SERVICOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º: 14.197.614/0001-10.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (05) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GERA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GERA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GERA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 11.455/2018 e na proposta.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

- 7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma imediata, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente de forma imediata, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
- 8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

8.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.6.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.6.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.6.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.6.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.6.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.6.6. A satisfação da Administração usuária.

8.7. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joel Salgueiro Bem Neto, Mat. N° 057-4, Assessor Técnico de Manutenção Predial, designado Gestor.

8.7.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir **Ordens de Execução de Serviço**; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e na Proposta, bem como solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

8.7.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GERA

Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP; 57.020-330

FONE/FAX: (82) 3315-1542

CNPJ 05.100.031/0001-38

8.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.13. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.14. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.15. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.16. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-830
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

8.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 2 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.22. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GERA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA

Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP; 57.020-330

FONE/FAX: (82) 3315-1542

CNPJ 05.100.031/0001-38

Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Substituir, de imediato, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.12.2. A contratada deverá suportar a execução contratual independentemente dos pagamentos devidos pela administração pública até 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inciso XV da lei 8.666/1993.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 - CENTRO - MACEIÓ-AL - CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA

Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP; 57.020-330

FONE/FAX: (82) 3315-1542

CNPJ 05.100.031/0001-38

Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GEREAA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) dias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

PROCESSO N.º 41506-464/2017 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

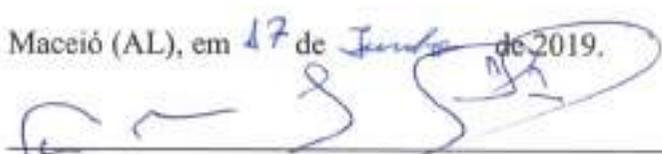
TERMO DE CONTRATO ITEC N.º 008/2019

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

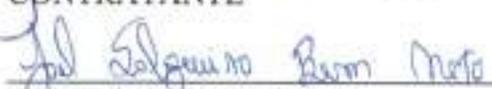


ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SECTI
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC
GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - GERA
Rua Melo Moraes, 272 – CENTRO – MACEIÓ-AL – CEP: 57.020-330
FONE/FAX: (82) 3315-1542
CNPJ 05.100.031/0001-38

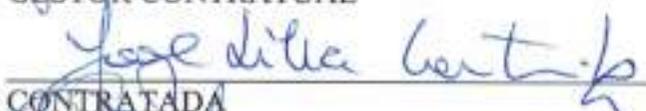
Maceió (AL), em 17 de Junho de 2019.



CONTRATANTE



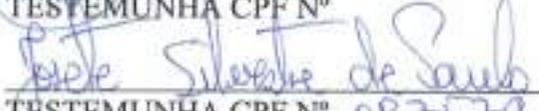
GESTOR CONTRATUAL



CONTRATADA



TESTEMUNHA CPF Nº



TESTEMUNHA CPF Nº

087072674-72

VALDEIR DA S SOUZA - ME	957.473.624-53	24.689.361/0001-55
VALDEREDO CARVALHO MACIEL - ME	312.807.304-04	24.745.075/0001-60
VALDIR AFONSO DA SILVA TRANSPORTES - ME	015.980.808-14	22.972.223/0001-53
VALDIR DE ALMEIDA - ME	001.004.644-59	22.176.332/0001-64
VALDIR DUARTE JUNIOR	040.526.454-21	
VALDIR P DOS SANTOS - ME	434.422.504-04	25.034.726/0001-76
VALDOMIRO BALBINO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	354.850.784-00	24.690.712/0001-48
VALDOMIRO DE LIMA - ME	097.904.975-04	22.606.054/0001-38
VALDOMIRO FELICIANO DA SILVA - ME	525.466.834-20	21.763.110/0001-85
VALDY JOSE DE LIMA - ME	029.704.164-92	21.586.909/0001-43
VALMIR ALCANTARA LIMA TRANSPORTES - ME	923.223.954-04	23.219.075/0001-63
VANDERNILSON COSTA DE FARIAS - ME	069.786.184-89	26.235.384/0001-15
WALTER ALBINO DA SILVA - ME	384.379.374-34	24.687.792/0001-82
WALTER SERAFIM DE SOUZA - ME	164.949.704-00	24.629.401/0001-73
WELLINGTON DE MEDEIROS ROCHA - ME	032.413.444-44	22.925.167/0001-04
WILAME MEDEIROS ROCHA - ME	029.522.354-57	23.021.237/0001-54
WILLIAM LEITE DE SOUZA - ME	023.358.224-03	22.771.758/0001-66

Art. 2º O não comparecimento no período determinado implicará na instauração de procedimento administrativo, com vistas à cassação da permissão, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Edital de Convocação entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 17 de junho de 2019.

José Ronaldo Medeiros
Diretor-Presidente

CEPAL - Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas

PORTARIA/ CEPAL N° 61/2019

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto Estadual n° 4.076/2008 e no Processo n° 52530 434/ 2019, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Patrycia Pacheco Monteiro Rizzotto

Cargo: Assessor Técnico Superior 1

CPF: 770.593.014-53

Matrícula: 83

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (Meia-diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00 (quarenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: de 14/06/2019 até 14/06/2019

DESTINO: Maceió –União dos Palmares– Maceió.

OBJETIVO: Iniciar os Trabalhos de Edição do Livro de Receitas da Mãe Neide.

As despesas decorrentes da presente portaria ocorrerão com recursos próprios através da Unidade Orçamentária 25530 – Elementos de Despesa 3301020028, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 12 de junho de 2019

Dagoberto Costa da Silva Omena
Diretor Presidente

PORTARIA/ CEPAL N° 62/2019

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto Estadual n° 4.076/2008 e no Processo n° 52530 435/ 2019, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Roger Keneddy Dias Ferraz

Cargo: Assessor Técnico Básico 3

CPF: 074.334.214-32

Matrícula: 32

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (meia-diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$35,00 (trinta e cinco reais)

PERÍODO: de 14/06/2019 até 14/06/2019

DESTINO: Maceió – União dos Palmares – Maceió.

OBJETIVO: Iniciar os Trabalhos de Edição do Livro de Receitas da Mãe Neide. As despesas decorrentes da presente portaria ocorrerão com recursos próprios através da Unidade Orçamentária 25530 – Elementos de Despesa 3301020028, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 12 de junho de 2019

Dagoberto Costa da Silva Omena
Diretor Presidente

DITEAL - Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2018

Objeto: Prorrogação de vigência do contrato originário DITEAL n° 002/2018, por mais 12 (doze) meses.

Partes: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas, representada por Sheila Diab Maluf inscrita no CPF n° 006.278.898-16 e a Empresa Amanda Artigos e Acessórios inscrita no CNPJ n° 30.217.058/0001-52.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo Aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, no PT 1131220004200101- Manutenção das atividades do órgão, Elemento de Despesa 33903979; Fonte de Recursos: 100, do orçamento vigente.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Fundamentação: Lei n° 8.666/1993

Maceió, 17 de junho de 2019.

Obs.: Republicado por incorreção.

SHEILA DIAB MALUF
Diretora Presidente da DITEAL

ITEC - Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas

PORTARIA N° 105/2019

O Diretor-Presidente do ITEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.313 de 30 de Abril de 2002 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, de acordo com o Decreto n° 645, de 03 de Maio de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração imediata apresentado, em 02 de janeiro de 2019 pela servidora LETÍCIA CARLOTA VIEIRA TENÓRIO, do cargo de Assessora Técnica de Contratos e Convênios, inscrita no CPF: 051.534.734-57. CONSIDERANDO que não houve nomeação de servidor substituto para exercer a função.

CONSIDERANDO o período de férias entre os dias 19/06/2019 a 28/06/2019 do Gerente Executivo Administrativo NOÉ HIGINO DE LIMA FILHO, servidor hierarquicamente superior ao cargo em vacância.

RESOLVE designar o servidor comissionado ADOLFO HENRIQUE BERNARDES DE CASTRO matrícula 58-2 para responder pela Assessoria Técnica de Contratos e Convênios– ASSTCC, no período acima mencionado.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de Junho de 2019.

José Luciano dos Santos Júnior
Diretor-Presidente

Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO ITEC N° 008/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - ITEC, E A EMPRESA ANCORA SEGURANCA E SERVICOS GERAIS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

Processo Administrativo: 41506-464/2017.

Contrato n°. 008/2019.

Extrato: n°. 009/2019.

CONTRATANTE: O Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC, entidade da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ n.º 05.100.031/0001-38, com sede à Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, CEP: 57020-050, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,

Sr. José Luciano dos Santos Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n° 670.734.845-44; CONTRATADA: A Empresa ANCORA SEGURANCA E SERVICOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 14.197.614/0001-10 e estabelecida na Rua Al. Conego Cavalcante de Oliveira, Sala 400-B, Pinheiro, Maceió-AL, CEP: 57055-770, fone: (82) 98812-0347/(82) 3338-1570, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Silva Coutinho, inscrito no CPF sob o n° 386.840.207-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, o qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de portaria a serem prestados ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico n° 11.455/2018 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da lei n° 8.666/1993.

Preço: O valor mensal da contratação é de R\$ 4.956,80 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 59.481,60 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Gestor: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joel Salgueiro Bem Neto, Mat. N° 057-4, Assessor Técnico de Manutenção Predial, designado Gestor.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2019.

Dotação Orçamentária: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas-ITEC para o exercício financeiro de 2019: programa de trabalho 19.122.0004.2001 – manutenção das atividades do órgão, fonte de recursos 0100000000 – recursos do tesouro e/ou fonte de recursos 0291000000 - recursos próprios, no elemento de despesa 33.90.37/mão de obra.

Maceió, 11 de junho de 2019.

Diretor Presidente do ITEC

EXTRATO DO CONTRATO ITEC N° 009/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - ITEC, E A EMPRESA GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA. Processo Administrativo: 41506-464/2017.

Contrato n°. 009/2019.

Extrato: n°. 010/2019.

CONTRATANTE: O Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC, entidade da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ n.º 05.100.031/0001-38, com sede à Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, CEP: 57020-050, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Luciano dos Santos Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n° 670.734.845-44; CONTRATADA: A Empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.634.867/0001-03 e estabelecida na Rua Alameda Fernando Maia Gomes, Sala 400-B, Pinheiro, Maceió-AL, CEP: 57057-740, fone: (82) 3037-8133, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Silva Coutinho, inscrito no CPF sob o n° 386.840.207-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, o qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas: Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de vigilância desarmada a serem prestados ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico n° 11.455/2018 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da lei n° 8.666/1993.

Preço: O valor mensal da contratação é de R\$ 13.969,26 (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 167.631,12 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e doze centavos).

Gestor: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Noé Higinio de Lima Filho, Mat. N° 051-5, Gerente Executivo

Administrativo, designado Gestor.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2019.

Dotação Orçamentária: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas-ITEC para o exercício financeiro de 2019: programa de trabalho 19.122.0004.2001 – manutenção das atividades do órgão, fonte de recursos 0100000000 – recursos do tesouro e/ou fonte de recursos 0291000000 - recursos próprios, no elemento de despesa 33.90.37/mão de obra.

Maceió, 11 de junho de 2019.

Diretor Presidente do ITEC

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo N° 4101-15052/2018, acolho o entendimento posto no PARECER – COJUR/UNCISAL N° 83/2019, com base no Art. 25, inciso I e 62 da Lei n° 8.666/93 RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 34.028.316/0004-56, totalizando R\$ 3.644,00 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais) cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de ECT serviços e venda de produtos que atendam às necessidades desta Universidade de Ciências da Saúde – Uncisal. Gabinete do Reitor, em 17 de junho de 2019.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa

Reitor/UNCISAL

Decreto Estadual N° 55.619, de 21 de outubro de 2017

AMGESP - Agência de Modernização da Gestão de Processos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4105-517/2018

DESPACHO PRESIDÊNCIA
D-AMGESP-PRES-137-2019

DECISÃO DE PAAI

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa AGRO RIOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.875.589/0001-28;

1. ACATO e APROVO o Relatório de Julgamento, parte integrante desta decisão, fls. 84-86,
2. JULGO, diante do quadro probatório dos autos, que a empresa demandada não prejudicou os interesses públicos com seu comportamento, visto que, o fato da demanda não enviar os documentos ainda na fase de classificação apenas exigiu do pregoeiro que o mesmo passasse para o próximo classificado sem haver qualquer prejuízo ao procedimento como preconiza o art. 4º, inciso XII e XVI da Lei Federal 10.520/2002.

Apesar de a lei não estabelecer as situações em que será aplicada primeiro a sanção de advertência ou de suspensão, é pacífico na doutrina que esta penalidade é mais gravosa do que aquela.

Ademais, a Corte de Contas da União também já assentou que para a correta aplicação da exegese do art. 7º da Lei n° 10.520/02, “deve a administração avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Para a consagração de tal princípio, o intérprete da lei deve compatibilizar e interagir as penalidades da Lei n° 10.520 de 2002, em sede de Pregão Eletrônico juntamente com o Decreto 4.054/2008 quanto à aplicação das penalidades.

3. DECIDO pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa AGRO RIOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EIRELI, conforme estabelecem o art. 87, incisos I da Lei Federal n° 8.666/93, art. 2º inciso I e art. 4º inciso I e III do Decreto Estadual n° 4.054/2008.

4. Desde já fica a empresa notificada para apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, dos arts. 26, 28, 60, 66 e 68 da Lei Estadual 6.161/2000, bem como do art. 9º, I e §3º do Decreto Estadual 4.054/2008.